



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 76/2023

Processo Número: **11964/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 17:18:27

Autoria: **Dani Alonso**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado, para não incidência dos descontos de natureza tributária.





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado, para não incidência dos descontos de natureza tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposição que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM.

A alteração pretendida busca esclarecer que a diária paga é de caráter eventual e desvinculada aos vencimentos do policial militar e, conseqüentemente, possui **natureza indenizatória**. A diária se fundamenta na execução de ações extraordinárias e necessárias à manutenção e redução dos indicadores criminais, visando à garantia da ordem pública.

Aliás, o próprio artigo 3º da referida Lei Complementar, com a redação em vigor, estabelecem que a diária **“não será incorporada aos vencimentos” e que “sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica”**, evidenciando seu caráter eventual e indenizatório.

Importante ressaltar que com a edição da Lei Estadual nº 17.293/20 a verba denominada DEJEM passou a ter natureza indenizatória desde o dia 15 de outubro de 2020, e vinha sendo aplicada regularmente, no entanto, tal dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2012280-37.2021.8.26.0000, porque a referida alteração foi realizada por lei ordinária, quando deveriam tê-lo sido por lei complementar.

Assim, a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar, nada mais é do que **uma diária compensatória do desgaste que o policial militar sofre em razão do trabalho realizado durante o período de folga**, sem nenhuma evidência de nova riqueza, ou acréscimo patrimonial, circunstâncias que não se enquadram nos incisos I, e II do Art. 43 do CTN, porquanto a cobrança do imposto de renda, neste caso, se constitui em flagrante violação ao princípio da legalidade.





Por fim, é salutar o registro de que esta mudança pretendida busca restabelecer e acrescentar previsões justas e que vão ao encontro do enaltecimento desses profissionais de segurança pública.

Por todo o exposto, não há dúvidas quanto aos valores pagos a título de diária em questão não devem sofrer desconto previdenciário, de assistência médica ou de natureza tributária.

Sala das Sessões, em

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **03/05/2023 16:25**

Checksum: **2103CC00E630EA8E002A142807C46D4C7550C4739C1E38B01D2B92BB8D61EB9A**

